
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 262/2025

DECRETO Nº 262/2025

Súmula: Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar Público dos estudantes da Educação Básica do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO**, do Município de **Iguaraçu**, Estado do Paraná, **CLAUDIO APARECIDO BERNIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205, ressalta que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, e que ainda no inciso VII do Art. 208, enfatiza que um dos atendimentos ao educando de todas etapas da Educação Básica, é o transporte escolar;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei 9.394/96) consagra os mesmos princípios da Constituição Federal em relação a educação, com destaque para o Art. 2º, que versa acerca do dever do Estado em relação a educação, e também o inciso I do Art. 3º, que trata da igualdade de acesso e permanência na escola, e ainda ao inciso VIII do Art. 4º, que refere-se ao atendimento do educando, em todas etapas da Educação Básica, por meio do transporte;

Considerando que a Lei nº 8.069/1990, traz no *caput* do Art. 53, que a criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e ainda no inciso I do referido artigo, que lhes asseguram a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando que no Estado do Paraná o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

Considerando que o serviço do transporte escolar é realizado pelos municípios, com Recursos provenientes da União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), e do Estado, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), e recursos dos próprios municípios;

Considerando a Lei Municipal Nº 005/2016 de 29/03/2016 que institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar em âmbito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte Escolar Público do Município de Iguaraçu tem como objetivo garantir o acesso às Unidades Escolares, aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual.

Art. 2º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pela Secretaria Municipal de Educação, até a Unidade Escolar de acordo com a legislação vigente.

§1º Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibido a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§2º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§3º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACSFUNDEB), o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado e União, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

a) Os recursos financeiros, citados no *caput* deste artigo, provenientes do Estado são previstos no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), instituído pela Lei Estadual nº 14.584/2004.

b) Os recursos financeiros, citados no *caput* deste artigo, provenientes da União são previstos no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei Federal nº 10.880/2004.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para interpretação deste Decreto, define-se:

I – Transporte Escolar Público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, normalmente administrados em horários programados;

II – Zona Urbana: localidade dentro do perímetro urbano;

III – Zona Rural: localidade fora do perímetro urbano, e dentro dos limites do município;

IV – Motorista: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;

V – Monitor: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;

VI – Usuário: aluno de unidades escolares públicas da educação básica localizadas no Município de Iguaraçu, que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;

VII – Ponto: local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque de alunos.

VIII – Unidade Escolar: estabelecimento de ensino que atende às crianças matriculadas nas Redes Municipal e Estadual de Ensino.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Municipal e Rede Estadual da Ensino que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros (02 quilômetros) das Unidades Escolares em que estão matriculados.

Art. 5º Excetuam-se do critério referido no *caput* do Art. 4º deste Decreto, os seguintes casos:

I – alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

Parágrafo único: O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

a) é de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

Art. 6º Os professores e funcionários de Unidades Escolares que residem na zona rural, que não são servidas por transporte público coletivo, com a expressa autorização do município, poderão utilizar o transporte escolar, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem

despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 7º A Prefeitura do Município de Iguaraçu, executora do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas Unidades Escolares da Educação Básica, podendo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.

Parágrafo único: Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas do transporte escolar, deverá exigir como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, conforme expressa a Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional da Prefeitura do Município de Iguaraçu, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

- I – o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;
- II – a efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
- III – o cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;
- IV – as condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
- V – o tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;
- VI – as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- VII – os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
- VIII – a adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e
- IX – o atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte Escolar.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança dos alunos.

Parágrafo único - Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 11º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12º O benefício do Transporte Escolar de que trata o presente Decreto será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino da educação básica.

Parágrafo único: O Transporte Escolar público atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 13º Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, prazo que a Secretaria Municipal de Educação terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

Art. 14º São direitos dos usuários:

I – receber serviço de transporte escolar adequado;
II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;
III - ter ciência deste Decreto de transporte escolar do município;
IV – ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando:

a) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;
b) as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 15º São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I – manter o interior do veículo limpo e conservado;
II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
III – respeitar os colegas, motorista e monitor;
IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
VII – comporta-se adequadamente durante a viagem;
VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;
IX – conservar e zerar pelo estofamento dos assentos; e
X – ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 16º Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 17º Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I – riscar, cortar ou quebrar os bancos;
II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
III – sentar no capô do motor;
IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
V – promover ofensa física ou moral a seus pares;
VI – faltar com respeito ao motorista/monitor;
VII – ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único: Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e o Comitê do Transporte Escolar e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 18º Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitas as seguintes punições:

I – advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;
II – advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista, do monitor e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;
e
III – encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 20º Os pais ou responsáveis pelos alunos podem discutir o transporte escolar com os dirigentes municipais e o Comitê Municipal de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos.

§1º Compete aos pais ou responsáveis:

- I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;
- II – conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;
- III – orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;
- IV – orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e
- V -conhecer e manter contato com o motorista e monitor da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§2º É vedado aos pais ou responsáveis:

- I – desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;
- II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO VIII DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21º O Município de Iguaraçu, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 22º Os veículos que compõe a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao DETRAN/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar.

Parágrafo único: As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO IX DOS MOTORISTAS E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23º Os motoristas do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte um ano);
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupções de menores, renovável a cada 6 meses conforme a lei nº14.811/2024.
- V – outras exigências da legislação de trânsito;
- VI – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

- VII – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;
- VIII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos Equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento e identificação de rota;
- IX – controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
- X – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- XI – contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores;
- XIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

Art. 24º É vedado ao motorista:

- I – usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;
- II – transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;
- III – discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;
- IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

Art. 25º São de responsabilidade do monitor:

- I – acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;
- II – desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;
- III – orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação;
- IV – evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso aja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- V – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;
- VI – desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- VII – realizar o controle de presença dos alunos no embarque e desembarque;
- VIII – verificar se todos os alunos desembarcaram ao final da rota.

Art. 26º É vedado ao monitor:

- I – usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos, para fins particulares;
- II – discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;
- III – permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional; e
- IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 27º O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 28º As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

- I – não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
- II – agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação;

- III – mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e
- IV – deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

Art. 29º O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma Planilha contendo:

- I – itinerário;
- II – relação nominal dos alunos;
- III – escola onde o aluno está matriculado;
- IV – idade, série ou ano que estuda;
- V – nome do pai e/ou responsável; e
- VI – contato, caso necessário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 31º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 30 de junho de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6BB78246

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2025. Edição 3309
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>